

CONTEÚDO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DO SELO PATROCINADORES DO FUTURO E DE SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO III - DOS DESTINATÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRONOGRAMA

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DOS NÍVEIS DE RECONHECIMENTO E DA PONTUAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA VALIDADE, DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E DA IDENTIDADE VISUAL

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

CAPÍTULO IX - DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.018, DE 19.06.2026

Aprova o regulamento do Selo Patrocinadores do Futuro, instituído pela Portaria MPS nº 1.017, de 19 de junho de 2026, e divulga o cronograma do processo de participação e de avaliação.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso I e o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o art. 4º e o art. 5º, inciso I da Portaria MPS nº 1.017, de 19 de junho de 2026, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria aprova o regulamento do Selo Patrocinadores do Futuro, instituído pela Portaria MPS nº 1.017, de 19 de junho de 2026, e divulga o cronograma do processo de participação e de avaliação.

CAPÍTULO II DO SELO PATROCINADORES DO FUTURO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Selo Patrocinadores do Futuro é um programa instituído pelo Ministério da Previdência Social, com periodicidade bienal, para reconhecimento de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar que adotem boas práticas relacionadas à responsabilidade social no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

Art. 3º O Selo Patrocinadores do Futuro tem por objetivos:

- I - contribuir para a ampliação e o fortalecimento do regime de previdência complementar administrado por entidades fechadas de previdência complementar;
- II - fomentar a adesão e a permanência de patrocinadores e instituidores de planos de benefícios;
- III - incentivar a ampliação da cobertura previdenciária pelos planos de benefícios;
- IV - promover a adoção de boas práticas alinhadas à agenda ambiental, social e de governança; e
- V - fortalecer a reputação dos patrocinadores e instituidores que alcançarem o reconhecimento.

CAPÍTULO III DOS DESTINATÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º O Selo Patrocinadores do Futuro destina-se às seguintes instituições:

- I - aos patrocinadores, definidos como a empresa do setor privado ou público que patrocina plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar para seus empregados; e
- II - aos instituidores, definidos como a pessoa jurídica, associação, cooperativa, entidade de classe ou entidade representativa que institua plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar para seus associados, membros ou participantes vinculados direta ou indiretamente à entidade instituidora, inclusive por intermédio de outras pessoas jurídicas integrantes de sua estrutura associativa, representativa, cooperativa ou organizacional ou associados pessoas físicas, desde que efetuem contribuição previdenciária em favor do participante inscrito no plano.

Art. 5º São condições de elegibilidade para participação de patrocinadores e instituidores no Selo Patrocinadores do Futuro:

- I - no caso de patrocinador, que este não tenha efetuado retirada de patrocínio nos últimos três anos e não tenha processo de retirada em andamento;
- II - no caso de instituidor, que este não tenha rescindido instrumento contratual específico nos últimos três anos e não tenha processo de rescisão em andamento;
- III - que o plano de benefícios esteja aberto ao ingresso de novos participantes;
- IV - que o plano não tenha déficit estrutural pendente de aprovação de equacionamento; e
- V - que não exista inadimplemento das contribuições devidas ao plano por período superior a noventa dias.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade:

I - serão aferidas no ato da inscrição;

II - deverão ser mantidas ao longo do processo avaliativo; e III - se descumpridas durante o período de validade do Selo Patrocinadores do Futuro, poderão implicar em sua suspensão ou cancelamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 6º A participação no Selo Patrocinadores do Futuro será formalizada mediante inscrição voluntária e gratuita, realizada por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º Deverá ser apresentada documentação comprobatória das informações prestadas, na forma prevista no formulário eletrônico.

§ 2º Poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais pela Comissão Organizadora e Avaliadora.

Art. 7º A inscrição no Selo Patrocinadores do Futuro implica:

I - ciência e plena concordância com as regras do regulamento aprovado por esta Portaria;

II - declaração de veracidade das informações prestadas por meio do formulário eletrônico; e

III - autorização para divulgação do nome e CNPJ do patrocinador ou instituidor e do nível de reconhecimento obtido.

Art. 8º O cronograma de inscrição e avaliação de cada edição do Selo Patrocinadores do Futuro será definido em ato da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, DOS NÍVEIS DE RECONHECIMENTO E DA PONTUAÇÃO

Art. 9º Os patrocinadores e instituidores inscritos serão avaliados pelos critérios obrigatórios e critérios bônus descritos no Anexo I.

Art. 10. O Selo Patrocinadores do Futuro será concedido aos patrocinadores e instituidores que atingirem pontuação mínima no somatório dos critérios de avaliação, com os seguintes níveis de reconhecimento:

I - Selo Nível Bronze: de 55 a 69 pontos;

II - Selo Nível Prata: de 70 a 84 pontos; e

III - Selo Nível Ouro: a partir de 85 pontos.

CAPÍTULO VI

DA VALIDADE, DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 11. O Selo Patrocinadores do Futuro será válido da divulgação do resultado final da edição em que for concedido até a divulgação do resultado final da edição subsequente, sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou cancelamento por descumprimento das condições de elegibilidade previstas no art. 5º.

Art. 12. Durante o período de validade, o patrocinador ou instituidor que alcançar o reconhecimento poderá utilizar o Selo Patrocinadores do Futuro em seus documentos, relatórios ou comunicações, observada a identidade visual do Anexo II.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 13. O resultado preliminar da avaliação será comunicado individualmente a cada patrocinador ou instituidor, pelo e-mail de contato informado no formulário de inscrição.

Art. 14. O patrocinador ou instituidor poderá apresentar, no prazo de cinco dias úteis, recurso fundamentado contra o resultado preliminar, acompanhado de eventual documentação comprobatória.

Parágrafo único. Os recursos apresentados contra o resultado preliminar serão analisados pela Comissão Organizadora e Avaliadora e decididos por seu presidente.

Art. 15. O resultado final da avaliação será:

I - comunicado individualmente a cada patrocinador ou instituidor, pelo e-mail de contato informado no formulário de inscrição;

II - publicado no Diário Oficial da União, por extrato; e

III - divulgado no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, com a relação completa dos patrocinadores e instituidores que alcançarem o reconhecimento, contendo o nome, CNPJ e nível.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA

Art. 16. O processo avaliativo será conduzido por Comissão Organizadora e Avaliadora, composta por sete servidores do Ministério da Previdência Social, designados por ato do Secretário de Regime Próprio e Complementar.

Art. 17. Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora, em relação ao Selo Patrocinadores do Futuro:

- I - planejar, coordenar e supervisionar as etapas do processo de avaliação;
- II - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no regulamento;
- III - observar o cronograma estabelecido;
- IV - elaborar o modelo do formulário eletrônico de inscrição;
- V - receber e analisar os formulários eletrônicos, as informações e os documentos apresentados na inscrição;
- VI - solicitar informações ou documentos adicionais, sempre que necessário;
- VII - atribuir os níveis de reconhecimento, conforme resultado da avaliação dos critérios obrigatórios e critérios bônus;
- VIII - analisar e decidir os recursos apresentados;
- IX - zelar pela transparência, integridade e regularidade do processo;
- X - observar a legislação que trata da proteção de dados pessoais;
- XI - responder consultas, esclarecer dúvidas operacionais e resolver os casos omissos; e
- XII - propor aperfeiçoamentos ao regulamento.

§ 1º A Comissão Organizadora e Avaliadora será presidida por um representante do Departamento do Regime de Previdência Complementar.

§ 2º A Comissão Organizadora e Avaliadora organizará os seus trabalhos e poderá aprovar regimento interno para disciplinar seu funcionamento.

§ 3º A Comissão Organizadora e Avaliadora adotará as medidas necessárias para assegurar adequado tratamento e proteção dos dados pessoais coletados no processo de inscrição e avaliação, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 18. A Secretaria de Regime Próprio e Complementar poderá firmar parcerias institucionais relacionadas ao Selo Patrocinadores do Futuro, com a finalidade de:

- I - apoio à divulgação; II - acompanhamento do processo de avaliação;
- III - aperfeiçoamento do programa; e

IV - compartilhamento de resultados com outras iniciativas que visem promover boas práticas alinhadas à agenda ambiental, social e de governança.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A edição 2026 do Selo Patrocinadores do Futuro observará o cronograma de inscrição e avaliação previsto no Anexo III.

Art. 20. As dúvidas e questionamentos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora e Avaliadora pelo e-mail derpc.coinf@previdencia.gov.br.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
Secretário de Regime Próprio e Complementar

(DOU de 22.06.2026 - págs. 66 a 69 - Seção 1)

»[ANEXO](#)